RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 768A

**Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022**



# RIO GRANDE DA SERRA

**Poder Executivo** ..... 3
***Outros Atos*** ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

**RESOLUÇÃO 02/2025**
**SEIC – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**
**EDUCAÇÃO INFANTIL – NÍVEL I E NÍVEL II.**

*Estabelece normas e procedimentos do Programa de Educação em Tempo Integral, para os alunos matriculados na Educação Infantil – Nível I e Nível II das unidades escolares públicas da Rede Municipal de Ensino de Rio Grande da Serra para o ano letivo de 2026.*

O Secretário de Educação, Inovação e Cultura do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos do Programa de Educação em Tempo Integral para alunos matriculados no Nível I e Nível II das unidades da rede pública municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 2134/2015, de 23 de setembro de 2015, em especial ao disposto nas Metas 6, da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-0180** | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro – Rio Grande da Serrra – SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**
**Do Programa**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, para os alunos do Nível I e do Nível II, no âmbito das unidades escolares públicas da rede municipal de ensino mediante a realização de atividades em jornada ampliada.

Art. 2º. O Programa, de que trata esta Resolução, tem por finalidade:
I – Ofertar a educação em tempo integral, nas unidades escolares públicas da rede municipal de ensino;
II – Contribuir para a formação integral de crianças;
III – Ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
V – Cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
VI – Garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
VII – Reduzir a evasão, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
VIII – Estimular crianças a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;
IX – Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças, nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
X – Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas na Educação Integral estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP – da unidade escolar, cabendo a mesma, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 5º. As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Art. 6º. A oferta das oficinas na Educação Integral será planejada com a unidade escolar, e serão implementadas gradativamente.

Art. 7º. É responsabilidade da unidade escolar a mobilização dos alunos para participação nas oficinas, bem como a cobrança da assiduidade na Educação Integral.

## SEÇÃO II
## Das Premissas Básicas

Art. 8º. O atendimento às crianças em período integral pressupõe alguns componentes fundamentais, tais como:

I – Jornada Integral às crianças de, no mínimo, 7 horas diárias e 200 dias letivos;

II – Cumprimento da matriz curricular, no turno indicado, conforme atribuição do Professor de Educação Infantil do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura, bem como disponibilidade de profissionais;

III – Cumprimento da carga complementar/diversificada distribuída em oficinas diferenciadas de acordo com o interesse ou necessidade da comunidade escolar;

IV – Compromisso com o desenvolvimento integral das crianças em suas dimensões intelectual, física, social, socioemocional e cultural;

V – Organização do planejamento trazendo como premissa o educar e o cuidar, interações e brincadeiras, direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças articulando-os na intencionalidade das práticas pedagógicas.

## SEÇÃO III
## Do Horário de Atendimento e Organização das Aulas

Art. 9º. As salas de atendimento integral às crianças, irão funcionar das 08h00min às 15h00min, observadas as cargas horárias estabelecidas nas atribuições de salas/aulas do próprio município:

I – Período Integral – Matriz Curricular, sendo:

- 08h00min às 12h00min – Cumprimento da Base Estrutural Pedagógica em consonâncias com os documentos norteadores municipais;
- 12h00min às 13h00min – Cumprimento das atividades diversificadas: Oficina Cuidado e Bem-Estar;
- 13h00min às 15h00min – Cumprimento das atividades diversificadas, estabelecidas em oficinas culturais, artísticas e recreativas.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

## SEÇÃO IV
## Dos Componentes Obrigatórios na Educação Infantil

Art. 10º. O componente de Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas desenvolvidas conforme os cinco campos de experiência propostos pela Base Nacional Comum Curricular, conforme os documentos norteadores municipais e serão ministradas por professores, do quadro de funcionários da educação infantil.

## SEÇÃO V
## Das Atividades Diversificadas na Educação Integral

Art. 11. Para maior organização, as atividades diversificadas na Educação Integral, deverão ser distribuídas de forma a garantir 15 horas semanais, respectivamente distribuídas em 3 oficinas diárias. As oficinas poderão ser organizadas de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar local, desde que respeitem os seguintes critérios:

**I – Oficina de Cuidado e Bem-Estar**

Na oficina de Cuidado e Bem-Estar, serão reservados momentos de práticas cotidianas necessárias para o desenvolvimento integral das crianças. Além do cuidado no planejamento dos espaços e dos momentos para a alimentação e higienização, é relevante os momentos de interação e vivências que permitem que as crianças possam ampliar suas aprendizagens e autonomia.

**II – Oficina Cultural e Artística**

A escola é o local apropriado para estimular múltiplas linguagens, descobertas, interação, estimulação, brincadeiras e experiências, a Oficina Cultural e Artística tem o intuito de ser um agente no processo educativo, garantindo que as crianças possam participar e vivenciar o mundo cultural e artístico, agregando importantes valores e favorecendo assim no desenvolvimento integral das crianças.

A oficina abrange o desenvolvimento artístico e cultural de diversas formas, tais como Oficinas de Música, Teatro, Contação de História, Ateliês Artísticos, Brincadeiras Dirigidas, entre outras. O planejamento das oficinas será organizado e estabelecido de acordo com os interesses e necessidades da comunidade escolar local em consonância com as licitações e contratos vigentes.

Sugere-se que os responsáveis pela oferta das atividades diversificadas/oficinas oportunizem semestralmente momentos de visitas culturais e artísticas, tais como visitas a teatros, museus, galerias, espetáculos musicais, exposições, entre outras.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

**III – Oficina Recreativa**

A oficina visa proporcionar oportunidades de aprendizagem por meio do acesso às atividades recreativas, articuladas ao planejamento, ao interesse e a necessidade das crianças. Nessa idade, é extremamente importante que a criança tenha acesso à diversas práticas recreativas, a fim de favorecer o domínio do próprio corpo, autonomia, socialização e interação.

A proposta é articular as atividades físicas e os momentos recreativos, a fim de estimular o desenvolvimento saudável das capacidades motoras, intelectuais, sociais e emocionais, a partir de jogos, atividades expressivas e recreativas.

As oficinas devem ser planejadas de maneira integrada e que prezem pela continuidade das experiências, repercutindo em um conjunto de vivências que considerem a criança no centro do processo de construção do conhecimento.

## SEÇÃO VI
## Dos Critérios de Admissibilidade para os Alunos do Programa Educação em Tempo Integral

Art. 12. Para a distribuição das vagas para os alunos do NÍVEL I e Nível II no período integral, a classificação observar-se-á os seguintes critérios:

I – Pais/ou responsáveis que manifestarem interesse ao Programa de Educação em Tempo Integral;

II – Atendimento à criança em situação de vulnerabilidade acompanhada pelo Conselho Tutelar;

III – Crianças com Transtorno do Espectro Autista;

IV – Reserva de vagas para filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Municipal nº 2404, de 30 de junho de 2020;

V – Unidade Escolar do Programa Educação em Tempo Integral mais próxima da residência;

VI – Criança que tem a mãe trabalhadora.

## SEÇÃO VII
## Das Considerações Finais

Art.13. Com base nessas considerações, o Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivo, ampliar o horário de permanência na escola proporcionando atividades diversificadas a fim de favorecer no desenvolvimento integral dos estudantes.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Art.14. No que tange à Educação Infantil espera-se que as oficinas estejam abertas às vivências de experiências e à garantia dos direitos de aprendizagens apontados no Currículo Municipal da Rede de Ensino de Rio Grande da Serra, proporcionando maior autonomia e estimulando as potencialidades singulares de cada criança.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS BRUM DA SILVA
Data: 15/12/2025 12:12:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

**Vinícius Brum da Silva**
Secretário de Educação, Inovação e Cultura

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0180** | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO

# RESOLUÇÃO 03/2025—SEIC - Projeto de Apoio Pedagógico Complementar - Reforço Escolar - Ensino Fundamental - Anos Iniciais

**Estabelece normas e procedimentos para o Projeto de Reforço Escolar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na Unidade Escolar EMEB Deputada Ivete Vargas no âmbito da Rede Municipal de Rio Grande da Serra.**

O Secretário de Educação, Inovação e Cultura do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seu Art. 24, inciso V**, que estabelece a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes e competências definidas na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que orienta o desenvolvimento das aprendizagens essenciais em cada etapa e componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer apoio pedagógico complementar para garantir o direito de todos os estudantes à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno;

Resolve:

***Art. 1. Fica instituído, o Projeto de Apoio Pedagógico Complementar - Reforço Escolar, com o objetivo de assegurar que todos os estudantes desenvolvam as competências e habilidades previstas na BNCC e no Currículo Paulista.***

**Art. 2. A Recuperação das Aprendizagens deverá ocorrer de forma:**

I – **Contínua**, durante o processo pedagógico, com intervenções paralelas às atividades regulares, conforme determina a LDB (Art. 24, V, “a”);
III – **Preventiva**, mediante acompanhamento sistemático das dificuldades de aprendizagem;
III– **Intensiva**, por meio de ações específicas e estruturadas de reforço escolar;

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

**Art. 3. O Reforço Escolar constitui estratégia complementar à recuperação contínua e tem como finalidade:**

I – Apoiar o desenvolvimento das competências essenciais previstas na BNCC, especialmente nos campos da Linguagem (Leitura e Escrita) e da Matemática;
II – Reduzir defasagens da aprendizagem identificadas por avaliações diagnósticas, formativas e somativas.
III – Promover o avanço escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes

IV – Estimular a autonomia, o protagonismo e a permanência qualificada dos estudantes na escola.

**Art. 4. A escola deverá elaborar um Plano de Reforço Escolar, contendo:**

I – Diagnóstico das habilidades não consolidadas, conforme matriz da BNCC e do Currículo Paulista;
II – Definição de objetivos de aprendizagem claros e mensuráveis;
III – Estratégias metodológicas diferenciadas, incluindo atividades práticas, lúdicas e uso de tecnologias educacionais;
IV – Cronograma de execução das atividades de reforço no período letivo;
V – Registros sistemáticos do desenvolvimento dos estudantes;
VI – Avaliação periódica dos resultados da intervenção.

**Art. 5. Compete aos professor de Reforço Escolar:**

I – Planejar e executar intervenções pedagógicas alinhadas à BNCC, garantindo o desenvolvimento das competências essenciais;
II – Realizar avaliações diagnósticas e formativas de forma contínua;
III – Registrar e comunicar à gestão escolar e às famílias o progresso dos estudantes;
IV – Adequar metodologias e recursos às necessidades específicas de cada turma ou estudantes;

**Art. 6. Compete à Gestão Escolar:**

I – Organizar horários, espaços e recursos para o funcionamento do reforço escolar;
II – Acompanhar a implementação e o impacto das ações de recuperação e reforço;
III – Garantir a participação dos professores na formação continuada relacionada às práticas de intervenção pedagógica;
IV – Envolver as famílias no processo de aprendizagem dos estudantes.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

**Art. 7. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura:**

I – Oferecer formação continuada aos profissionais sobre práticas de recuperação e reforço escolar;
II – Disponibilizar materiais pedagógicos e orientações técnicas;
III – Monitorar a implementação desta Resolução na Unidade Escolar ;
IV – Analisar indicadores de aprendizagem da Rede Municipal, garantindo transparência e planejamento contínuo.

**Art. 8.** Os resultados das ações de reforço escolar deverão constar nos registros escolares oficiais e ser considerados nos processos de avaliação e progressão dos estudantes.

**Art. 9.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 15 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS BRUM DA SILVA
Data: 15/12/2025 11:17:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

Vinícius Brum da Silva

Secretário de Educação, Inovação e Cultura

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

# RESOLUÇÃO 04/2025
# SEIC – ORANIZAÇÃO, DIRETRIZES E FUNCIONAMENTO NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

*Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos da rede municipal de ensino de Rio Grande da Serra, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.686/2025.*

O Secretário de Educação, Inovação e Cultura do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
**CONSIDERANDO** os artigos 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 (LBI);
**CONSIDERANDO** o artigo 208, inciso III da Constituição Federal e o artigo 54, inciso III do ECA (Lei nº 8.069/1990), que garantem o AEE – Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência;
**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da rede municipal às novas diretrizes nacionais de educação inclusiva;

**RESOLVE:**

## SEÇÃO I
## Do Objeto

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a organização, matrícula e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais da rede municipal de ensino de Rio Grande da Serra.

## SEÇÃO II
## Do Conceito

Art. 2º. O AEE é uma atividade pedagógica complementar e suplementar à escolarização, destinada a estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de eliminar barreiras à aprendizagem e à participação no ensino regular.

## SEÇÃO III
## Da Faixa Etária e Etapas de Ensino Atendidas

Art. 3º. Poderão ser atendidos pelo AEE os estudantes matriculados na:
a) Educação Infantil: crianças de 4 e 5 anos (Níveis I e II);
b) Ensino Fundamental I: estudantes de 6 a 10 anos;

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

I. O AEE na Educação Infantil terá caráter lúdico, interativo e de estimulação da comunicação e da autonomia, sem antecipar conteúdos formais;
II. O AEE no Ensino Fundamental I priorizará o desenvolvimento cognitivo, comunicacional e socioemocional, articulado à sala comum.
III. III – A duração do atendimento de cada grupo deve ser, no mínimo, de 50 (cinquenta) minutos.
IV. As faltas deverão ser justificadas pelos responsáveis mediante apresentação de atestado médico ou declaração de comparecimento ao atendimento de saúde.

**SEÇÃO IV**
**Da Matrícula**

Art. 4º. As matrículas no AEE deverão obedecer,

I. A matrícula no AEE é complementar à matrícula na turma regular, sendo obrigatório o registro em ambas (dupla matrícula);
II. O atendimento do AEE ocorrerá apenas no contraturno escolar, garantindo a permanência do estudante nas atividades regulares;
III. O processo de matrícula no AEE será iniciado pela unidade escolar na qual o estudante encontra-se matriculado, mediante:
   a) identificação pela equipe pedagógica, de barreiras à aprendizagem e à participação do estudante;
   b) registro dessas observações em relatório pedagógico;
   c) encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura ou à Coordenação de Inclusão, via documento oficial.

IV. A matrícula será efetivada após análise pedagógica realizada pela coordenação de inclusão ou supervisão de ensino, após envio da seguinte documentação:
   a) Ficha de matrícula e histórico escolar;
   b) Relatório pedagógico da sala comum;
   c) Laudo (se houver).

V. O processo de matrícula e acompanhamento deverá estar documentado em prontuário individual do estudante, contendo no mínimo:
   a) Ficha de matrícula e histórico escolar;
   b) Relatório pedagógico da sala comum;
   c) Termo de ciência da família;
   d) Plano de AEE;
   e) Registros periódicos de atendimento e evolução;
   f) Estudo de Caso do Estudante (API);

VI. A matrícula no AEE poderá ser reavaliada a cada semestre letivo, considerando os avanços observados, a necessidade de continuidade e o cumprimento dos objetivos definidos no Plano de AEE.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

## SEÇÃO V
## Da Não Participação de Estudantes do Período Integral

Art. 5º. Fica vedada a matrícula e participação no AEE dos estudantes matriculados em período integral, considerando que o atendimento deve ocorrer em contraturno escolar, conforme o Art. 9º do Decreto Federal nº 12.686/2025 e as Diretrizes Nacionais da Educação Especial (CNE/CEB nº 4/2009);

I. É vedada a permanência, durante o período de atendimento, de estudantes que não estejam matriculados na Sala de Recursos Multifuncionais;
II. Os estudantes do período integral deverão ter suas necessidades educacionais atendidas dentro da própria jornada regular, mediante apoio pedagógico, adaptações e estratégias inclusivas desenvolvidas pela equipe escolar, com orientação do Núcleo de Inclusão;
III. A escola poderá solicitar avaliação e acompanhamento técnico do Núcleo de Inclusão para definir ações pedagógicas específicas dentro da rotina escolar integral.

## SEÇÃO V
## Da Recusa do Atendimento pela Família

Art. 6º. Caso a família recuse o atendimento no AEE, a escola deverá:
a) Registrar a recusa mediante Termo de Recusa do AEE, assinado pelo responsável legal;
b) Arquivar o termo no prontuário escolar e encaminhar cópia ao Núcleo de Inclusão;
c) Manter o acompanhamento pedagógico em sala regular e registrar as orientações prestadas à família;
I. O Núcleo de Inclusão poderá convocar a família para reunião de orientação, a fim de esclarecer o caráter pedagógico e os benefícios do AEE.

## SEÇÃO VI
## Do Local de Oferta

Art. 7º. O AEE será ofertado preferencialmente nas escolas regulares, em salas de recursos multifuncionais integradas ao Projeto Político Pedagógico (PPP);
I. Excepcionalmente, poderá ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) da rede pública ou instituição conveniada sem fins lucrativos desde que supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

## SEÇÃO VII
## Do Professor de AEE

Art. 8º. O professor de AEE deverá possuir formação docente e formação específica mínima de 360 horas em Educação Especial;

I. Compete a ele elaborar e executar o PAEE, registrar atendimentos, orientar a equipe docente e participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura.
II. O Professor de Educação Especial deverá observar os objetivos do Plano Educacional Individualizado (PEI), suas inter-relações com as flexibilizações e adaptações curriculares da classe regular, e participar de momentos de diálogo com a equipe gestora e docentes para tomada de decisões colegiadas.

## SEÇÃO VIII
## Das Responsabilidades das Escolas

Art. 9º. Compete às unidades escolares:

I. Identificar e registrar as necessidades de apoio educacional especializado;
II. Garantir a articulação entre o professor da classe comum e o professor do AEE;
III. Manter atualizados os registros e relatórios do estudante.

## SEÇÃO IX
## Das Responsabilidades da Secretaria de Educação

Art. 10°. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Núcleo de Inclusão:

I. Coordenar o processo de matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais;
II. Acompanhar a implementação dos Planos de AEE;
III. Assegurar a organização dos fluxos de encaminhamento e reavaliação;
IV. Manter sistema de registro e monitoramento dos estudantes atendidos.
V. Acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado, analisando e validando os Planos do AEE referentes aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VI. Participar das discussões sobre práticas educacionais inclusivas, em parceria com o Professor da Sala de Recursos, as equipes gestoras, familiares, responsáveis e demais profissionais envolvidos, colaborando na construção de ações que garantam a aprendizagem, o desenvolvimento, a autonomia e a participação plena dos estudantes;
VII. Supervisionar os registros pedagógicos e relatórios do AEE, assegurando a conformidade com a legislação vigente;

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

**SEÇÃO X**
**Das disposições Finais**

Art. 11º. Ficam estabelecidos,

I. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura, em conjunto com a Supervisão de Ensino;
II. A vaga poderá ser disponibilizada para outro estudante, conforme ordem de demanda e critérios de elegibilidade estabelecidos pela Coordenação de Inclusão.
III. A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais deverá observar a disponibilidade de vagas e o planejamento pedagógico, priorizando a qualidade do atendimento.
IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
V. Revogam-se as disposições anteriores sobre matrícula e funcionamento do AEE.

Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS BRUM DA SILVA
Data: 15/12/2025 12:30:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

**Vinícius Brum da Silva**
Secretário de Educação, Inovação e Cultura

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP